

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Maio de 2010

que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspecção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces

[notificada com o número C(2010) 3040]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/277/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º, n.º 4, última frase do segundo parágrafo,Tendo em conta a Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspecções efectuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces ⁽⁴⁾, estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados em conformidade com as Directivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.

(2) O serviço de inspecção da Comissão, o Serviço Alimentar e Veterinário (SAV), inspeccionou o posto de inspecção fronteiriço do porto de Antuérpia, na Bélgica. Os resultados da inspecção foram satisfatórios. Por conseguinte, deve ser acrescentado um centro de inspecção adicional para esse posto de inspecção fronteiriço na lista estabe-

lecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, as categorias dos centros de inspecção existentes neste posto de inspecção fronteiriço devem ser alteradas.

(3) O serviço de inspecção da Comissão, o Serviço Alimentar e Veterinário (SAV), inspeccionou o posto de inspecção fronteiriço do porto de Gdańsk, na Polónia. Os resultados da inspecção foram satisfatórios. Por conseguinte, deve ser acrescentado um centro de inspecção adicional para esse posto de inspecção fronteiriço na lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.

(4) Na sequência de comunicações da Dinamarca e da Polónia, determinados centros de inspecção em postos de inspecção fronteiriços desses Estados-Membros devem ser suprimidos da lista de postos de inspecção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.

(5) Na sequência de uma comunicação da França, o posto de inspecção fronteiriço no aeroporto de Brest deve ser suprimido da lista de postos de inspecção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, determinadas categorias nos postos de inspecção fronteiriços nos aeroportos de Lyon-Saint Exupéry, Marseille e Nice devem ser alteradas na lista de postos de inspecção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.

(6) Na sequência de uma comunicação da Itália, determinadas categorias nos postos de inspecção fronteiriços nos aeroportos de Milano-Linate, Milano-Malpensa, Palermo, Reggio Calabria e Rimini devem ser suspensas da lista de postos de inspecção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, determinadas categorias no posto de inspecção fronteiriço no porto de Napoli devem ser alteradas na lista de postos de inspecção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.

(7) Na sequência de uma comunicação da Letónia, o posto de inspecção fronteiriço no porto de Riga (Baltmarine Terminal) deve ser suprimido da lista de postos de inspecção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, a lista das categorias para os dois centros de inspecção no posto de inspecção fronteiriço aprovado no porto de Riga deve ser corrigida na lista de postos de inspecção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 296 de 12.11.2009, p. 1.

- (8) Na sequência de uma comunicação de Espanha, a lista de postos de inspeção fronteiriços daquele Estado-Membro deve ser alterada por forma a ter em conta a suspensão de dois dos seus postos de inspeção fronteiriços, o levantamento da suspensão para determinadas categorias de produtos de origem animal que podem ser controladas num dos seus postos de inspeção fronteiriços e a limitação das categorias de aprovação para produtos de origem animal noutro dos seus postos de inspeção fronteiriços já aprovado em conformidade com a Decisão 2009/821/CE.
- (9) Na sequência de uma comunicação dos Países Baixos, o nome de um centro de inspeção no porto de Rotterdam deve ser alterado na lista de postos de inspeção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.
- (10) A lista de unidades centrais, regionais e locais no sistema Traces encontra-se definida no anexo II da Decisão 2009/821/CE.
- (11) Na sequência de comunicações da Dinamarca, Alemanha, Irlanda, Itália, Letónia e Finlândia, o anexo II da Decisão 2009/821/CE deve reflectir determinadas alterações às unidades centrais, regionais e locais no sistema Traces para aqueles Estados-Membros.
- (12) A Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

- (13) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. O anexo I da Decisão 2009/821/CE é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão.
2. O anexo II da Decisão 2009/821/CE é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Maio de 2010.

Pela Comissão
John DALLI
Membro da Comissão

ANEXO I

O anexo I é alterado do seguinte modo:

1. Na parte referente à Bélgica, a entrada relativa ao porto de Antuérpia passa a ter a seguinte redacção:

«Antwerpen Anvers	BE ANR 1	P	GIP LO	HC(2), NHC	
			Kaai 650	HC(2)	
			Afrulog	HC(2), NHC»	

2. Na parte referente à Dinamarca, a entrada relativa ao centro de inspecção Centre 1, SAS 1 (North) para o aeroporto de København é suprimida:

3. A parte referente à Espanha é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao aeroporto de Almeria passa a ter a seguinte redacção:

«Almeria (*)	ES LEI 4	A		HC(2) (*), NHC(2) (*)	O (*)»
--------------	----------	---	--	-----------------------	--------

b) a entrada relativa ao aeroporto de Asturias passa a ter a seguinte redacção:

«Asturias (*)	ES AST 4	A		HC(2) (*)»	
---------------	----------	---	--	------------	--

c) a entrada relativa ao aeroporto de Palma de Mallorca passa a ter a seguinte redacção:

«Palma de Mallorca	ES PMI 4	A		HC(2), NHC(2)	O»
--------------------	----------	---	--	---------------	----

d) a entrada relativa ao aeroporto de Vitoria passa a ter a seguinte redacção:

«Vitoria	ES VIT 4	A	Productos	HC(2), NHC-NT(2), NHC-T(CH)(2)	
			Animales		U, E, O»

4. A parte referente à França é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao posto de inspecção fronteiriço no aeroporto de Brest é suprimida;

b) a entrada relativa ao aeroporto de Lyon-Saint Exupéry passa a ter a seguinte redacção:

«Lyon-Saint Exupéry	FR LIO 4	A		HC-T(1), HC-NT, NHC»	
---------------------	----------	---	--	----------------------	--

c) a entrada relativa ao aeroporto de Marseille passa a ter a seguinte redacção:

«Marseille Aéroport	FR MRS 4	A		HC-T(1), HC-NT»	
---------------------	----------	---	--	-----------------	--

d) a entrada relativa ao aeroporto de Nice passa a ter a seguinte redacção:

«Nice	FR NCE 4	A		HC-T(CH) (1) (2)	O (14)»
-------	----------	---	--	------------------	---------

5. A parte referente à Itália é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao aeroporto de Milano-Linate passa a ter a seguinte redacção:

«Milano-Linate	IT LIN 4	A		HC(2), NHC(2)	O (*)»
----------------	----------	---	--	---------------	--------

b) a entrada relativa ao aeroporto de Milano-Malpensa passa a ter a seguinte redacção:

«Milano-Malpensa	IT MXP 4	A	Magazzini aeroportuali ALHA	HC(2), NHC(2)	
			SEA		U, E
			Cargo City MLE	HC, NHC (*)	O»

c) a entrada relativa ao porto de Napoli passa a ter a seguinte redacção:

«Napoli	IT NAP 1	P	Molo Bausan	HC, NHC-NT»	
---------	----------	---	-------------	-------------	--

d) a entrada relativa ao aeroporto de Palermo passa a ter a seguinte redacção:

«Palermo (*)	IT PMO 4	A		HC-T (*)»	
--------------	----------	---	--	-----------	--

e) a entrada relativa ao aeroporto de Reggio Calabria passa a ter a seguinte redacção:

«Reggio Calabria (*)	IT REG 4	A		HC (*), NHC (*)»	
----------------------	----------	---	--	------------------	--

f) a entrada relativa ao aeroporto de Rimini passa a ter a seguinte redacção:

«Rimini (*)	IT RMI 4	A		HC(2) (*), NHC(2) (*)»	
-------------	----------	---	--	------------------------	--

6. A parte referente à Letónia é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao porto de Riga passa a ter a seguinte redacção:

«Riga (<i>Rīga port</i>)	LV RIX 1a	P		HC(2), NHC(2)	
			Kravu termināls	HC-T(FR)(2), HC-NT(2)»	

b) a entrada relativa ao posto de inspecção fronteiriço no porto de Riga (*Baltmarine Terminal*) é suprimida.

7. Na parte referente aos Países Baixos, a entrada relativa ao porto de Rotterdam passa a ter a seguinte redacção:

«Rotterdam	NL RTM 1	P	Eurofrigo Karimatastraat	HC, NHC-T(FR), NHC-NT	
			Eurofrigo, Abel Tasmanstraat	HC	
			Frigocare Rotterdam B.V.	HC-T(FR)(2)	
			Wibaco	HC-T(FR)(2), HC-NT(2)»	

8. A parte referente à Polónia é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao porto de Gdańsk passa a ter a seguinte redacção:

«Gdańsk	PL GDN 1	P	IC 1	HC(2), NHC	
			IC 2	HC(2), NHC(2)»	

b) a entrada relativa ao porto de Gdynia passa a ter a seguinte redacção:

«Gdynia	PL GDY 1	P	IC 1	HC, NHC	U, E, O»
---------	----------	---	------	---------	----------

ANEXO II

O anexo II é alterado do seguinte modo:

1. Na parte referente à Dinamarca, as entradas relativas às três unidades regionais NORD, SYD, ØST e às unidades locais passam a ter a seguinte redacção:

«DK00001 REGION VEST

DK00800 HADERSLEV

DK00900 ESBJERG

DK01000 VEJLE

DK01100 HERNING

DK01200 ÅRHUS

DK01300 VIBORG

DK01400 AALBORG

DK00002 REGION ØST

DK00100 RØDOVRE

DK00400 RINGSTED

DK00700 ODENSE»

2. Na parte referente à Alemanha, a entrada relativa a «NIEDERSACHSEN» é alterada do seguinte modo:

- a) ZWECKVERBAND JADE-WESER passa a ter a seguinte redacção:

«DE14103 ZWECKVERBAND VETERINÄramt JADEWESER»

- b) BRAKE, ZWECKVERBAND JADE-WESER passa a ter a seguinte redacção:

«DE46103 Brake, ZWECKVERBAND VETERINÄramt JADEWESER»

- c) WITTMUND, ZWECKVERBAND JADE-WESER passa a ter a seguinte redacção:

«DE46903 WITTMUND, ZWECKVERBAND VETERINÄramt JADEWESER»

3. Na parte referente à Irlanda, as seguintes entradas relativas às unidades locais são suprimidas:

«IE00100 CARLOW

IE00300 CLARE

IE01000 KILKENNY

IE01400 LONGFORD

IE01500 LOUTH

IE02100 TIPPERARY NORTH

IE01200 SLIGO»

4. Na parte referente à Itália, na região «LOMBARDIA», a entrada referente à unidade local MILANO 3 passa a ter a seguinte redacção:

«IT02903 MONZA e BRIANZA»

5. A parte referente à Letónia é alterada do seguinte modo:

- a) a entrada relativa à unidade local de RIGA (BFT) passa a ter a seguinte redacção:

«LV00028 RIGA-MN»

- b) a entrada relativa à seguinte unidade local é suprimida:

«LV00030 BALTMARINE TERMINAL»

6. A parte referente à Finlândia é alterada do seguinte modo:

- a) a entrada relativa à unidade central passa a ter a seguinte redacção:

«FI00000 ELINTARVIKETURVALLISUUSVIRASTO EVIRA»

- b) as entradas relativas às unidades locais passam a ter a seguinte redacção:

«FI00100 ETELÄ-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO, HELSINKI

FI00200 LOUNAIS-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO

FI00300 AHVENANMAAN VALTIONVIRASTO

FI00400 ETELÄ-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO, HÄMEENLINNA

FI00402 LÄNSI- JA SISÄ-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO, TAMPERE

FI00500 ETELÄ-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO, KOUVOLA

FI00600 ITÄ-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO, MIKKELI

FI00700 ITÄ-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO, JOENSUU

FI00800 ITÄ-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO, KUOPIO

FI00900 LÄNSI- JA SISÄ-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO, JYVÄSKYLÄ

FI01000 LÄNSI- JA SISÄ-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO, VAASA

FI01100 POHJOIS-SUOMEN ALUEHALLINTOVIRASTO

FI01200 LAPIN ALUEHALLINTOVIRASTO»
